

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITIS / RO



Resolução n.º: 005 de 2016/CMDCA

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do CMDCA e das outras providências”.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente no uso de suas atribuições conferidas na lei municipal nº0056/99, em reunião realizada aos dias 08(oito) de Junho de 2016 ,considerando lei nº8.069/90, bem como lei 8.742/93que institui a LOA –Lei Orgânica de Assistência Social .

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme abaixo:

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA ORIGEM, SEDE E FINS.

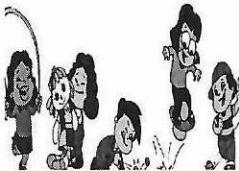
Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi constituído pela Lei Federal nº. 8.069/90 e criado pela Lei Municipal Nº. 056/99 por prazo indeterminado e sem fins políticos e lucrativos.

Parágrafo Único. É um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observando a composição paritária.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente terá como sede um espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I-** Formular a Política Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as execuções;
- II-** Emitir parecer quanto à formulação das políticas sociais básicas de interesses da Criança e do Adolescente;
- III-** Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de:
 - a)** Implementação de programas e serviços que atendam as necessidades das Crianças e adolescentes no município;
 - b)** Criação de órgão público de atendimento, promoção a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- IV-** Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município relacionado a políticas de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, Lei Municipal Nº. 056/99.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITIS / RO



V- Gerir o fundo municipal dos direitos da criança e adolescente, alocando recursos para os órgãos governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais através de convênios;

VI - Zelar pela execução da política municipal de atendimento promoção e defesa das crianças e adolescentes, de suas famílias de seus grupos, vizinhança e dos bairros ou zonas urbanas ou rurais em que se localizem;

VII- Registrar para fins de funcionamento legal as entidades e instituições governamentais e não governamentais que mantenham programas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes . Bem como estabelecer critérios para a concessão do registro.

VIII- Regulamentar através de resoluções, sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar Municipal;

IX- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do município, devendo a mesma ser presidida pelo CMDCA, e fiscalizado por membros do Ministério Público;

X- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração publica ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

XI- Emitir parecer sobre destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e juventude;

XII- Emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações e consecução das políticas formuladas;

XIII – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de criança e adolescentes, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar;

XIV – Contratar serviços e obras, realizar compras e efetuar pagamentos, objetivando o funcionamento do conselho.

XV – Firmar convênios e acordos de cooperação técnica-financeira com entidades nacionais e internacionais, objetivando a execução de programa e a capacitação de pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO ,DOS CONSELHEIROS, ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

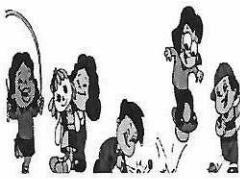
Art.4º - O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de (12) doze membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º- O Município se fará representar por membros que serão:

I- Secretaria Municipal de Saúde;

Rua Taguatinga, N° 1450, Setor 03, Fone: (69) 3238-2152/9994-9761/9299-4705.

E-mail: secretariadosconselhosemast@hotmail.com / cmburitiro@hotmail.com



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITIS / RO



- II- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- III- Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º- As organizações populares que desenvolvem ações de defesa dos direitos da Criança e Adolescente com atuação comprovada de no mínimo um (01) ano, se farão representar por três (03) Conselheiros Titulares e três (3) Suplentes.

Parágrafo 3º- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exerçerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se a recondução.

Parágrafo 4º- A função de cada membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será renumerada.

Parágrafo 5º- Os Conselheiros serão representados pelos seus suplentes sempre que:

- I. Se ausentarem da cidade pelo período de sete (07) dias;
- II. Se encontrarem em licença médica por período superior a dez (10) dias.

Parágrafo 6º- Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão substituídos pelo suplente imediato em caso de impedimento definitivo.

CAPITULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º- O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se a uma (1) vez ao mês em local e data definida em reunião, deliberada por todos os membros e fixada em mural, devendo as reuniões ser abertas ao público e a entidades que se fizerem representar no Conselho.

Parágrafo Único- Qualquer pessoa, além dos Conselheiros pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões desde que tenha solicitado com antecedência de vinte e quatro (24) horas, a inclusão do assunto em pauta.

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes se reunirá extraordinariamente por convocação do presidente, ou de Cinquenta por cento (50%) dos Conselheiros.

Parágrafo 1º- A convocação será feita mediante comunicação telefônica e publicação no edital do Conselho com antecedência de vinte e quatro (24) horas, devendo constar na mesma ordem do dia, sendo vedada a discussão estranha à convocação.

Parágrafo 2º- As reuniões extraordinárias acontecerão com a presença de metade mais um (1) dos Conselheiros, e em Segunda convocação meia hora após a primeira com quaisquer números de Conselheiros.

Art. 7º- As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples (cinco) Conselheiros.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITIS / RO



Art. 8º- Fica determinado que somente os Conselheiros tenham Direitos a voto. E que o presidente poderá votar somente em caso de empate nas decisões em que os mesmos ocorrerem.

Art. 9º- O Conselheiro representante da sociedade civil perderá o mandato mediante três (03) faltas consecutivas ou seis (06) alternadas não justificadas.

Art.10º - Será notificado o gestor do órgão a qual o conselheiro representa em caso do representante governamental encaminhando por ele faltar (03) vezes consecutivas ou seis (06) vezes alternadas não justificadas as reuniões do conselho .

CAPITULO V DA DIRETORIA

Art. 11º- A Diretoria do Conselho Municipal Dos Direitos de Crianças e Adolescentes é Composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretario (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) Auditores (04).

Art. 12º- Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho ativa, passiva e judicial e extrajudicialmente;
- b) Expedir resoluções;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Assinar com o secretário as atas de reuniões e demais documentos do Conselho.

Art. 13º- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Assumir a presidência em caso de vacância.

Art. 14º- Compete ao Secretário:

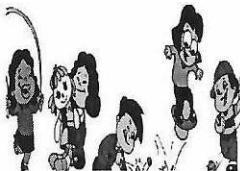
- a) Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigem elaboração de atas;
- b) Viabilizar e acompanhar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- c) Levar ao conhecimento da Secretaria Executiva as deliberações do Conselho.

Art. 15º- Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) Assumir a secretaria em caso de vacância.

Art. 16º- Compete aos Auditores:

- a) Acompanhar e coordenar as atividades do fundo;
- b) Fiscalizar os repasses e a captação de recursos, independentes da fonte e do destino;



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITIS / RO



- c) Manter o Conselho informando sobre os recursos financeiros específicos para sua manutenção, bem como os destinados a custeamento de programas e repasses a entidades não governamentais;

Art. 17º- A Diretoria do Conselho será eleita pelos próprios conselheiros e renovados a cada ano, podendo ser reconduzida.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá substituir qualquer membro da diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo.

Art. 18º- Os suplentes dos Conselheiros que tem cargo na diretoria não assumirão suas funções inerentes ao cargo, em caso de vacância do titular.

Art. 19º- Os suplentes dos conselheiros poderão ser convidados a participar de comissões especiais, criadas com o objetivo de estudar assuntos polêmicos para posteriores deliberações, e por tempo determinado.

CAPITULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura municipal e ou outros órgãos.

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho cederá ao Conselho profissional especializado em Serviço Social, aprovado pelo Conselho de Direito, para os serviços técnicos que exigem ação desse profissional.

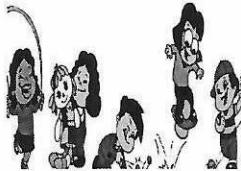
Art. 22º - O pessoal cedido ao Conselho receberá seus vencimentos ou salários dos respectivos órgãos de origem, sem qualquer prejuízo de contagem de tempo de serviço, promoção ou outras vantagens de suas respectivas carreiras, devendo sua situação funcional sendo resolvida pelo Conselho de Direito.

Art. 23º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá a exclusivo critério, e sem caráter obrigatório estabelecer gratificações ao pessoal da secretaria Executiva que de nenhuma forma se incorporarão aos vencimentos, salários ou vantagens, podendo ser suprimidos a qualquer tempo.

Parágrafo Único – As gratificações serão pagas com o intuito de estimular a dedicação aos serviços do Conselho e, em nenhuma hipótese excederão 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos ou salários básicos.

Art. 24º- O Conselho Municipal dos Direitos poderá solicitar ao município a cedência de pessoal para suprir as necessidades da Secretaria Executiva.

CAPITULO VI



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITIS / RO



DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 25º. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

I- As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

II- A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração elaboração, e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

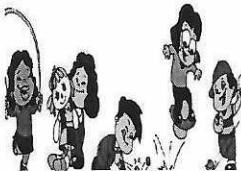
Art.27º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para elaboração, condução, e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscal e pessoal encarregado, da apuração dos votos.

Art. 28º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral - STE.

Art.29º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará assembleia geral com todos os órgãos governamentais de atendimento e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, no final de cada ano, com o objetivo de prestar contas e apresentar o orçamento para o exercício seguinte.



CMDCA
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BURITIS / RO**



Art. 31º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resoluções regulamentando:

- a) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Os Conselhos Tutelares;
- c) A inscrição de programa e entidades de atendimento, promoção defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d) O funcionamento da Secretaria Executiva;
- e) E outros que relacionados a defesa dos direitos de crianças e adolescentes que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – As resoluções deverão ser aprovadas por metade mais um (1) dos Conselheiros.

Art. 32º- Este regimento poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos Conselheiros.

Art. 33º- Os caos omissos serão decididos em reunião extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo Único - Após este regimento ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o mesmo deverá ser assinado por todos os membros.

Art.34º- Este regimento entra em vigor na data de sua publicação. Salvo disposição em contrário.

Buritis 08 de Junho de 2016.

Maria Elisangela Conceição
Membro Titular Presidente

Vanessa Aparecida Rosso
Membro Titular

Mardelly Costa Silva
Membro Titular

Roberto da Silva Costa
Membro Titular

Olivério de Souza Maia
Membro Titular

Hemerson dos Santos Ferreira
Membro suplente

Josiel de Lima Torres
Membro Titular

Sandra Xavier Ribeiro
Membro suplente

Soneli Mendes Garcia
Membro suplente

Jaciara Resende dos Santos
Membro suplente

Jose Luiz dos Santos
Membro suplente

Maria da Luz A. Dos Reis
Membro suplente